

LEI MUNICIPAL Nº 1.454/2000, DE 17 DE ABRIL DE 2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA FAMILIAR para famílias com filhos e ou dependentes, em situação de risco”.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a criar o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias cujos filhos e ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos se encontram em situação de risco.

Parágrafo 1º - Será considerada em situação de risco a criança adolescente até 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

Parágrafo 2º - Excetuam-se do limite de 14 (quatorze) anos, os filho ou dependentes portadores de deficiência e incapazes, na forma da Lei, que estejam em conformidade com o Caput deste artigo.

Art. 2º - Serão beneficiadas as famílias cuja renda familiar não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente, residente a mais de dois anos no Município, que tenham filhos e ou dependentes com até 14 (quatorze) anos de idade matriculados ou cursando Escolas Públicas ou que tenham filhos e ou dependentes portadores de deficiência, sem condições de proverem seus sustentos.

Parágrafo único – Famílias com renda superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo poderão ser integrado ao Programa, desde que a renda mensal “per capita” não ultrapasse o valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a prever neste Programa uma renda de até 01 (um) salário mínimo, mediante comprovação de frequência escolar dos filhos ou dependentes das famílias beneficiadas.

Parágrafo único – A frequência escolar deverá ser de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos dias letivos, comprovados mensalmente.

Art. 4º - Serão beneficiadas, prioritariamente, as famílias que, além de preencherem as condições estabelecidas nesta Lei, sejam encaminhadas pelo Conselho Tutelar, a partir de levantamento efetuado junto aos menores desamparados que não freqüentam regularmente a Escola, e nas famílias em que forem constatadas situação de abandono dos menores.

Art. 5º - O cadastramento das famílias será feito na Prefeitura Municipal, mediante prévia seleção do Serviços de Assistência Social do Município.

Art. 6º - Os pais ou responsáveis beneficiados com a Renda Mínima ficam obrigados a prestarem contas da utilização do benefício, bem como do desempenho e freqüência escolar dos filhos e ou dependentes, mensalmente junto a Assistência Social do Município.

Parágrafo 1º - Será excluído do PRM o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra de forma deliberada para o ilícito previsto neste artigo, além das sanções civis e penais cabíveis, aplicar-se-á multa igual ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos.

Art. 7º - O Poder Executivo procurará estabelecer parceira com os governos Estadual, Federal e com a iniciativa privada, visando a implementação e fortalecimento do Programa.

Art. 8º - Os recursos financeiros para realização do Programa serão consignados no Orçamento Geral do Município em rubrica própria, não podendo ultrapassar o limite de 01% (um por cento).

Art. 9º - Os benefícios do Programa de Renda Mínima serão concedidos, a cada família, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 17/ABRIL/2000.

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.